



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0058601/2020-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado / Relatório Ambiental Simplificado (LAS / RAS) - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	02000000863/20		URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: RSA Materiais de Construção LTDA - ME		CPF/CNPJ: 66.215.260/0001-92	
Endereço: Rua Ary Bahia, 2145		Bairro: Vera Cruz de Minas	
Município: Pedro Leopoldo	UF: MG	CEP: 33.600-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Maria Helena Costa Nogueira e Outros		CPF/CNPJ: 024.804.916-09	
Endereço: Rua Maria de Melo, 59		Bairro: Lagoinha	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31110-339	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda do Casado		Área Total (ha): 117,39	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 2.032, 2.750, 8.916 e 19.768. Município/UF: Pedro Leopoldo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149309-39BEA7703564455B93571ED62FBE5A08

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,59	Ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	371	Un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	5,21

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	5,21	Pastagem exótica		0,59
		Pastagem exótica com árvores isoladas		4,62
Total:	5,21		Total:	5,21

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		36,6471	m ³
Madeira de floresta nativa		10,8441	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JULIO CESAR MOURA GUIMARAES - MASP: 1.146.949-1

Data da Vistoria: 13/05/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/06/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO. DA

Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	597.621	7.823.530
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	597.231	7.823.086

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 12 (doze) espécimes de ipês amarelos suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estadual 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012. PRAZO: Antes da entrega do DAIA.
2. Iniciar a execução do PTRF para compensação da intervenção em área de preservação permanente (Coordenadas X= 596.801 e Y= 7.823.073, SIRGAS 2000, Fuso 23 k). PRAZO: Junho de 2022.
3. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF para compensação da intervenção em área de preservação permanente no total de 0,62 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção. PRAZO: Junho de 2027.
4. Cercamento das áreas de preservação permanente que não estejam sendo utilizadas para mineração (30 metros a partir da borda da calha do leito regular dos cursos d'água da propriedade). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir da concessão do DAIA.
5. Promover a regeneração natural das áreas de preservação permanente, devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. PRAZO: Junho de 2027.
6. Executar o Plano de Recuperação de Área de Degradação, conforme item 8.3 e o Anexo III do Plano de Utilização Pretendida apresentado (Coordenadas X= 597.621 e Y= 7.823.530, SIRGAS 2000, Fuso 23 k). INÍCIO: Após finalizada a atividade de extração mineral.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.
2. Caso a regeneração natural a que se refere a condicionante 5 não se mostre adequada para a recuperação das áreas de preservação permanente, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas .

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz**, Supervisor(a), em 30/06/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31614292** e o código CRC **7B4E4C0E**.
